



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 1689

Autoriza o Executivo Municipal, através do Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal através do Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais voltados à geração de rendas, conforme determina o Decreto nº 47.861, de 03 de junho de 2003 do Governo do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 02 de julho de 2003.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município

01. 323/03
03/07/03